DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8607/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12401/2014
PROTOCOLO	:	1529700
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORÃ/MS
JURISDICIONADO	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ORAL
CONTRATADA	:	PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ORAL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **4º** e **5º Termos Aditivos** - (peça 33, fls. 198 e peça 36, fls. 209) ao **Contrato Administrativo n.º 124/2014** – (peça 17, fls. 114-117).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-552/2015* (fls. 127-130) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 036/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 124/2014*.

Posteriormente, a *Decisão Singular DSG-G.ICN-371/2016* (fls. 189-192) julgou regular e legal a formalização dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de 940 (novecentos e quarenta) latas de suplemento oral, a serem adquiridas com recurso do FIS (Fundo de Investimento Social) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde com o valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17, fls. 114-117).

O *4º Termo Aditivo* (peça 33, fls. 198) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato por 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 30/04/2016.

O *5º Termo Aditivo* (peça 36, fls. 209) também objetivou a prorrogação do Contrato, dessa vez por mais 03 (três) meses, ficando o seu término previsto para o dia 29/07/2016.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 124/2014, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–15724/2016** - (peça 37, fls. 216-220).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-17704/2016** - (peça 38, fls. 221).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 036/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 124/2014* foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-552/2015* (fls. 127-130). Posteriormente, a *Decisão Singular DSG-G.ICN-371/2016* (fls. 189-192) julgou regular e legal a formalização dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato*.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de 940 (novecentos e quarenta) latas de suplemento oral, a serem adquiridas com recurso do FIS (Fundo de Investimento Social) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde com o valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17, fls. 114-117).

No curso do Contrato foram celebrados os *4º e 5º Termos Aditivos* – (peça 33, fls. 198 e peça 36, fls. 209), estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

O objeto dos *4º e 5º Termos Aditivos* recai sobre a prorrogação da vigência do Contrato por 04 (quatro) meses e 03 (três) meses, respectivamente, ficando o seu término previsto para o dia 29/07/2016.

Após análise dos atos então praticados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, nos seguintes termos - (peça 37, fls. 219), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 124/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) **através do Fundo Municipal de Batayporã** (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) **e a empresa Promisse Comercio de Materiais Médico Hospitalares Ltda - EPP** (CNPJ nº 09.396.523/0001-73), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art.120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 38, fls. 221), assim redigido, *in verbis:*

> "No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos 4º e 5º Termos Aditivos.
> **Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade dos termos aditivos**, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *4º* e *5º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 124/2014* foram formalizados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **4º** e **5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 124/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n.º 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS,** CNPJ/MF n.º 15.337.701/0001-98, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF/MF n.º 013.462.718-01, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Promisse Comércio de Materiais Médico-Hospitalares Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 09.396.523/0001-73, representada pela Senhora Ágatha Kelly Garcia Bravo**,** CPF/MF nº 081.216.699-01, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator